



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE NETT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO

LTDA

CNPJ: 02.782.108/0001-09.

c

PREÂMBULO

A UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 131, § 3º, da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “**FAZENDA NACIONAL**”;

1. **Santa Rosa Comércio E Distribuição LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 04.767.375/0001-32, com sede em Contagem/MG, na Rodovia BR 040, KM 688, Pav. 02, loja 09, Bairro Guanabara, CEP 32145-900;
2. **Mercantil Super Box Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.251.030/0001-33, com sede em Contagem /MG, na Rodovia BR 040, KM 688, Pav. 02, loja 12, Bairro Guanabara, CEP 32145-900;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

3. **Nett Comércio e Distribuição Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.782.108/0001-09, com sede em Contagem /MG, na Rodovia BR 040, KM 688, Pav. 02, loja 13, Bairro Guanabara, CEP 32145-900;
4. **CDC Central Distribuidora de Contagem Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 04.513.151/0001-02, com sede em Contagem/MG, na Avenida Severino Ballesteros Rodrigues, nº 935, bairro Ressaca, CEP 32110-005;
5. **UPSIDE Distribuição de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 10.705.501/0001-27, com sede em Contagem/MG, na Rodovia BR 040, KM 688, Pav. 09, loja 21, Bairro Guanabara, CEP 32145-900;
6. **Boa Esperança Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 22.330.583/0001-51, com sede à Avenida Raja Gabaglia, nº. 2280, sala 610, bairro Estoril, em Belo Horizonte, Minas Gerais;
7. **CMR Group Serviços de Cobrança Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 06.924.892/0001-01. com sede à Praça JK, nº. 53, Centro, Jequitibá, Minas Gerais;
8. **Alfa Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 08.081.335/0001-93, com sede a Rua Margarida Araújo, nº. 221 bairros Novos das Indústrias, em Belo Horizonte, Minas Gerais;
9. **Lupa Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 10.914.383/0001-67, com sede a Rua C, nº. 350, Bairro, Distrito Industrial de Simão da Cunha, em Sabará, Minas Gerais;
10. **Grupo LB Empreendimentos e Participações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 09.411.622/0001-87, com sede a Avenida Antônio Abrahão Caram, nº. 794, sala 301, Bairro São José, em Belo Horizonte, Minas Gerais;
11. **Poço Salitre Agropastoril Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 07.567.445/0001-05, com sede na Fazenda Poço Salitre, s/n, em Claro dos Poções, Minas Gerais;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

12. **Omar Oliveira Bicalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

13. **Luciano Afonso Oliveira Bicalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

14. **Geralda Henriques Brandão**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]

15. **Nilo Bicalho Teixeira Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

16. **Gislene Januária Brandão**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]

17. **Cássio Luiz Taveira de Andrade**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

18. **Roberto Penedo de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

19. **Daniela Aparecida Costa Pinho**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

20. **Patricia Oliveira Bicalho**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]

21. **Márcia Luiza Bicalho Lara**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

22. **EDIONOR RUAS PEREIRA** - brasileiro, inscrito no CPF/MF nºCPF [REDACTED]

doravante denominados **“REQUERENTES”**; em conjunto denominados **“PARTES”** e neste ato representados por seus representantes legais e advogados,

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual de conflitos (CPC, art. 3º, §2º) e que as partes devem agir com boa-fé, cooperando mutuamente para chegarem a essa solução;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantam celeridade em sua tramitação (CR, art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que dentre os princípios regentes da Administração Pública está a eficiência (CR, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal do devedor e suas projeções de geração de resultados, que se mostram suficientes para o equacionamento de sua dívida;

FIRMAM o presente **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL** (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022, conforme acertado nas cláusulas gerais e especiais dispostas a seguir.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS GERAIS

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª. A presente Transação tem por finalidade a regularização dos débitos inscritos em dívida ativa da União, a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento da dívida e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

CLÁUSULA 2ª. A Transação objetiva o equacionamento de todo o passivo fiscal dos Requerentes na data da celebração do presente, composto pelos créditos inscritos em dívida ativa da União (“CDAs”) indicados no ANEXO I.

§1º. Eventuais débitos dos Requerentes que venham a ser inscritos em dívida ativa da União ou débitos já inscritos que se tornarem exigíveis após a assinatura não poderão ser incluídos no objeto da presente transação.

§2º. Eventuais elevações ou reduções da capacidade de pagamento dos Requerentes durante a vigência do presente acordo não gera para as partes direito subjetivo à renegociação dos termos da transação individual ora celebrada.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

OBRIGAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e assumem os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

V - Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos relacionados no ANEXO I;

CLÁUSULA 4ª. Por meio do presente termo, com efeitos a partir de sua subscrição pelas partes, os Requerentes, de forma expressa e irrevogável:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

I - Reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, os débitos relacionados no ANEXO I, bem como sua responsabilidade pelo pagamento destes, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura;

II - Declaram que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores, autorizando o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

III - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, resarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas; e

IV - Autorizam a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que sejam credores.

§1º. A confissão do inciso I produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, c/c art. 202, VI, do Código Civil em relação aos créditos não tributários, implicando a interrupção e suspensão do prazo prescricional de todos os débitos objeto do acordo enquanto vigente a presente transação, renovando-se tais efeitos a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

§2º. A celebração da transação não implica renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional na indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do ANEXO I em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 5ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes e sua capacidade de pagamento, aferidas a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, serão concedidas as condições para adimplemento da Dívida Transacionada descritas nas “Cláusulas Especiais” e no ANEXO II, observados os seguintes pressupostos:

I - Eventuais créditos que os Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação; e

II - A Dívida Transacionada constante do ANEXO I somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º Os débitos **inscritos em dívida ativa da União** serão quitados conforme plano de pagamento descrito no ANEXO II e nas cláusulas especiais, com indicação do percentual das parcelas a serem pagas, cujo valor exato será obtido quando do cadastramento e consolidação das contas para débitos previdenciários e não previdenciários no sistema de parcelamentos da PGFN – SISPAR:

I - Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de documento de arrecadação a ser obtido pelos Requerentes através do REGULARIZE, sendo o primeiro pagamento essencial para formalização do acordo;

II - As amortizações dos débitos inscritos na dívida ativa da União serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

III - Na hipótese de pagamento antecipado de qualquer das parcelas, os juros previstos na cláusula anterior serão computados até a data do referido pagamento.

§1º Os débitos inscritos em dívida ativa da União serão atualizados até a data do cadastramento e consolidação das contas nos sistemas de parcelamentos da PGFN-SISPAR que poderá ocorrer em mês posterior ao da assinatura do termo, quando serão obtidos o valor exato do saldo devedor de cada conta e os descontos efetivos aplicados.

CLÁUSULA 6ª. Os Requerentes concordam que os depósitos judiciais em dinheiro e valores oriundos de bloqueio de contas bancária disponíveis em quaisquer ações envolvendo os débitos transacionados sejam transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda para seu pagamento, afastada a aplicação de qualquer tipo de desconto.

§1º O aproveitamento dos valores a que se refere o *caput* ocorrerá após o cumprimento da ordem judicial de transformação em pagamento definitivo ou conversão em renda pela instituição financeira depositária.

§2º Para efetiva amortização dos débitos, a FAZENDA NACIONAL fica autorizada a: (a) retirar provisoriamente da conta de transação a CDA que será objeto da inclusão do depósito; (b) amortizar a CDA com o valor do depósito transformado; e (c) reincluir a CDA na conta de transação.

§3º Na impossibilidade de adoção do procedimento previsto no *caput* e nos parágrafos anteriores, eventuais depósitos serão imputados na conta de transação individual a ser criada pela FAZENDA NACIONAL.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª. A formalização da presente Transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial, sem prejuízo das garantias eventualmente oferecidas no presente acordo.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 8ª. Cabe às Requerentes desistir das impugnações ou dos recursos administrativos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações ou recursos; e renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea c do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), conforme exigência dos incisos IV e V do art. 3º da Lei nº 13.988/2020.

§1º A desistência e a renúncia de que tratam *o caput* não eximem os Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

§2º Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, os Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos descritos no ANEXO I e execução da garantia:

I - A falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou da prestação final, estando pagas todas as demais;

II - A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente à sua celebração;

III - A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, dos Requerentes;

IV - A concessão definitiva de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

V - A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

VI - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VII - O não peticionamento, pelos Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

VIII - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

IX - A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

X - A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial dos Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

XI - A comprovação de que os Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional; e

XII - A comprovação de que os Requerentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

§1º. Sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, caberá à Fazenda Nacional a notificação das Requerentes com concessão de prazo para regularização do vício ou a demonstração de sua inexistência.

§2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior ocorrerá por mensagem no Regularize enviada apenas ao titular das contas SISPAR criadas em virtude da presente transação.

CLÁUSULA 10ª. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, ou em caso de desistência dos Requerentes, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão ou desistência, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§2º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

§3º Caso as garantias oferecidas no presente termo não sejam suficientes, responderão pelos débitos todos os demais bens dos Requerentes, sem qualquer benefício de ordem ou preferência.

§4º Eventual desistência desse acordo, ainda que para adesão a outra transação ou parcelamento, não implicará liberação das garantias ofertadas.

§5º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descritos no *caput* mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11ª. A presente transação terá o prazo de vigência do plano de pagamento, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

§1º Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para os Requerentes.

§2º A presente transação vincula e produz efeitos para todos os Requerentes, seus sucessores e adquirentes a qualquer título, ainda que a Fazenda Nacional não tenha tido qualquer tipo de conhecimento de eventuais mudanças contratuais, societárias, sucessórias, sendo transmitidos todos os direitos e obrigações do presente instrumento.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§3º A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos Requerentes ou o cumprimento das obrigações acessórias.

§4º A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

§5º Ressalvam-se da previsão do parágrafo anterior a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado o termo, todos acobertados por sigilo fiscal, sendo vedada sua divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

§6º Todas as comunicações envolvendo o presente acordo serão realizadas via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao respectivo processo SEI!.

§7º A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar a renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

§8º O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no respectivo processo.

§9º A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.

CLÁUSULA 12ª. As cláusulas especiais derrogam as cláusulas gerais naquilo que com elas forem incompatíveis.

CLÁUSULA 13ª. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6^a Região
Divisão de Negociações

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Débitos incluídos na transação;

Anexo II: Garantias;

Anexo III: Plano de pagamento;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

CLÁUSULAS ESPECIAIS

OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DOS REQUERENTES

CLÁUSULA 1ª. Os Requerentes aceitam as condições da presente transação e:

I – Reconhecem que integram o grupo econômico aqui denominado “GRUPO SUPERBOX” e concordam com o lançamento de todos os seus integrantes nos sistemas da dívida ativa como responsáveis solidários pelos débitos relacionados no ANEXO I;

II - Reconhecem que utilizaram e obrigam-se a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;

III - Reconhecem a alienação e declaram que não alienarão ou onerarão bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

Parágrafo único. A celebração da transação e assunção de responsabilidade prevista no inciso I não implicam em renúncia de direito por parte da Fazenda Nacional da indicação de outros responsáveis tributários para responderem pelos débitos do Grupo “GRUPO SUPERBOX” em caso de rescisão do presente, com o prosseguimento das respectivas execuções fiscais, não correndo qualquer prazo prescricional durante a vigência desta transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 2ª. Considerando a situação econômica dos Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidos os seguintes benefícios:

I - desconto máximo de 65% para cada uma das inscrições em dívida ativa, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros, encargos).

§1º O percentual de desconto previsto no inciso I do caput poderá ser menor caso a sua aplicação implique em redução do montante principal dos débitos.

II - Prazo para quitação de 60 meses para os débitos previdenciários e de 120 meses para os demais débitos, ambos em prestações lineares conforme constante do ANEXO III .

§2º. Quaisquer pagamentos, recolhimentos ou compensações em valor superior ao das parcelas vencidas, até o limite do saldo devedor, serão alocados nas parcelas vencidas, em ordem decrescente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 3ª. Os Requerentes oferecem os bens descritos no anexo II do presente termo em garantia ao acordo.

§1º Os Requerentes concordam e consente com o oferecimento dos bens descritos no ANEXO II em garantia da presente transação e consequente penhora em execução fiscal de débito do ANEXO I, conforme cláusula 4ª.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

§2º Os Requerentes assumem total responsabilidade pela identificação, qualificação, limites, localização, propriedade, registro, cadeia dominial e riscos de evicção da garantia indicada no inciso ANEXO II deste instrumento.

§3º OS Requerentes declaram que os bens descritos no ANEXO II encontram-se livres e desimpedidos de ônus, penhora e quaisquer dívidas propter rem que possam ferir a preferência creditícia da União, na forma do art. 186 do CTN, exceto aqueles já averbados até a data da assinatura do presente termo.

§4º Ocorrendo perecimento, depreciação, deterioração ou oneração oriunda de credores preferenciais que cause redução significativa (superior a 20%) do valor dos bens referidos no ANEXO II comprometem-se os Requerentes a promover a substituição ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da Fazenda Nacional, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente.

§5º Observado o valor da avaliação apresentada, na hipótese de rescisão da transação, os Requerentes conferem à Fazenda Nacional o direito expropriar os bens descrito no ANEXO II, mediante alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado (art. 880 do CPC), que poderá, a critério da Fazenda Nacional, ser realizada através da plataforma eletrônica “COMPREI” da PGFN, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3.050/2022, ou equivalente que venha a sucedê-la, admitindo-se o acolhimento de proposta que não caracterize preço vil, conforme definido pelo parágrafo único do art. 891 do CPC.

CLÁUSULA 4ª. A garantia dos débitos incluídos na presente transação será formalizada mediante penhora na execução fiscal nº 230100620144013820, ou em outras que a



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

Fazenda Nacional vier a indicar, dos bens indicados na cláusula 3ª e descritos no ANEXO II, e vigorará até o efetivo pagamento das dívidas.

§1º Eventuais despesas com a formalização das penhoras, inclusive sua avaliação e registro junto aos Cartórios de Registro de Imóveis são de exclusiva responsabilidade dos Requerentes.

PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 5ª As execuções fiscais dos débitos do ANEXO I ficarão suspensas até o adimplemento integral do acordo.

§1º Nas Execuções Fiscais dos débitos do ANEXO I que contenham o encargo legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, bem como nos Embargos à Execução Fiscal referentes aos débitos objeto do presente termo, não será cabível a condenação dos Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios.

§2º Caso seja identificada eventual constrição acautelatória oriunda da medida cautelar número 4864-09.2017.4.01.3820 , cujos efeitos foram suspensos em razão das decisões proferidas nos agravos números 0046425-27.2017.4.01.0000/MG e 0051197-33.2017.4.01.0000/MG, que ainda não foram retiradas por falha de procedimento em secretaria as mesmas serão baixadas, tão logo, sejam identificadas pelas partes.

§3º As partes também concordam com a baixa das restrições de bens constantes nas execuções fiscais números 0012782-69.2014.4.01.3820, 0013082-31.2014.4.01.3820 e 0023010-06.2014.4.01.3820, liberados pelos Agravos de Instrumentos 1038173-76.2021.4.01.0000, 1023510-59.2020.4.01.0000 e 1038061-10.2021.4.01.0000, cuja ordem ainda não tenha sido cumprida até a data da assinatura do presente acordo, especialmente em relação a aeronave de série nº 4692119 (Registrada na ANAC ao Livro



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

93, Página 168) e o imóvel de matrícula nº 227.346 do Registro de Imóveis de São José do Rio Preto /SP.

§4º O disposto nos parágrafos §2º e §3º não dispensa a observância da CLÁUSULA 8ª das cláusulas gerais.

CLÁUSULA 6ª As partes concordam com a extinção da Medida Cautelar Fiscal nº 4864-09.2017.4.01.3820 em relação aos Requerentes, a ser requerida pela Fazenda Nacional em até 60 dias após o registro das penhoras mencionadas na cláusula 4ª das cláusulas especiais, sendo incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a quaisquer das partes, que renunciam reciprocamente à sua fixação

§1º Os Requerentes deverão desistir e renunciar ao direito sob o qual se funda a ação, de todas ações que discutam os débitos transacionados e ou corresponsabilidade no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente acordo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª. O presente termo, seus ANEXOS e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI **10695.004043/2024-22**.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

DO ANEXO

É parte integrante do Termo de Transação o ANEXO contendo a Relação de débitos transacionados e o Plano de Pagamento de Prestações Escalonadas.

Firmam as partes o presente termo juntamente com o ANEXO para que produzam os efeitos desejados.

Valor objeto da transação: R\$56.393.622,57 (Julho de 2024)



ANTONIO SCOPEL RAMOS
Procuradora da Fazenda Nacional

PRFN6/NEGOCIA, Julho de 2024.



Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

Como Representação legal de Santa Rosa Comércio E Distribuição LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 04.767.375/0001-32;

EDIONOR RUAS Assinado de forma digital
por **EDIONOR RUAS**
PEREIRA [REDACTED]

EDIONOR RUAS PEREIRA

CPF [REDACTED]

Como Representação legal de Mercantil Super Box Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 01.251.030/0001-33;

GERALDA HENRIQUES Assinado de forma digital por
GERALDA HENRIQUES
BRANDAO [REDACTED]

Geralda Henriques Brandão

CPF [REDACTED]

Como Representação legal de Nett Comércio e Distribuição Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.782.108/0001-09;

NILO BICALHO TEIXEIRA Assinado de forma digital por NILO
BICALHO TEIXEIRA
JUNIOR: [REDACTED]

Nilo Bicalho Teixeira Junior

CPF [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

Como Representação legal de CDC Central Distribuidora de Contagem Ltda, pessoa

jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 04.513.151/0001-02;

CASSIO LUIZ TAVEIRA Assinado de forma digital
DE [REDACTED] por CASSIO LUIZ TAVEIRA
ANDRADE: [REDACTED]

Cássio Luiz Taveira de Andrade

CPF [REDACTED]

Como Representação legal de UPSIDE Distribuição de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de

direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 10.705.501/0001-27;

MARCA LUIZA [REDACTED] Assinado de forma digital
BICALHO [REDACTED] por MARCA LUIZA
LARA: [REDACTED]

Márcia Luiza Bicalho Lara

CPF [REDACTED]

Como Representação legal de Boa Esperança Empreendimentos Imobiliários Ltda,

pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 22.330.583/0001-51;

PATRICIA OLIVEIRA [REDACTED] Assinado de forma digital
BICALHO: [REDACTED] por PATRICIA OLIVEIRA

Patricia Oliveira Bicalho

CPF [REDACTED]

OMAR OLIVEIRA [REDACTED] Assinado de forma digital por
BICALHO: [REDACTED] OMAR OLIVEIRA

Omar Oliveira Bicalho

CPF [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

Como Representação legal de CMR Group Serviços de Cobrança Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 06.924.892/0001-01 e **Alfa Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 08.081.335/0001-93;

OMAR OLIVEIRA
BICALHO

Assinado de forma digital por
OMAR OLIVEIRA

Omar Oliveira Bicalho

CPF [REDACTED]

Como Representação legal de Lupa Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 10.914.383/0001-67;

LUCIANO AFONSO
OLIVEIRA
BICALHO:

Assinado de forma digital por
LUCIANO AFONSO OLIVEIRA

Luciano Afonso Oliveira Bicalho

CPF [REDACTED]

PATRICIA OLIVEIRA
BICALHO:

Assinado de forma digital por
PATRICIA OLIVEIRA

Patricia Oliveira Bicalho

CPF [REDACTED]

Como Representação legal de Grupo LB Empreendimentos e Participações Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 09.411.622/0001-87, e **Poço Salitre Agropastoril Ltda**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 07.567.445/0001-05;

LUCIANO AFONSO
OLIVEIRA
BICALHO:

Assinado de forma digital por
LUCIANO AFONSO OLIVEIRA

Luciano Afonso Oliveira Bicalho

CPF/MF [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região
Divisão de Negociações

Em nome Próprio:

OMAR OLIVEIRA  Assinado de forma digital por OMAR
BICALHO: [REDACTED]

Omar Oliveira Bicalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliado [REDACTED]

LUCIANO AFONSO  Assinado de forma digital por
OLIVEIRA LUCIANO AFONSO OLIVEIRA
BICALHO: [REDACTED]

Luciano Afonso Oliveira Bicalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]
domiciliado [REDACTED]

GERALDA HENRIQUES  Assinado de forma digital por
BRANDAO GERALDA HENRIQUES
[REDACTED]

Geralda Henriques Brandão, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliada a

NILO BICALHO TEIXEIRA  Assinado de forma digital por NILO
BICALHO TEIXEIRA
JUNIOR [REDACTED]

Nilo Bicalho Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado [REDACTED]

portador da Carteira de Identidade, nº. [REDACTED] e CPF nº: [REDACTED]

GISLENE JANUARIA  Assinado de forma digital por
GISLENE JANUARIA
BRANDAO: [REDACTED]

Gislene Januária Brandão, brasileira, inscrita no CPF/MF nº. [REDACTED] domiciliada a

CASSIO LUIZ TAVEIRA DE  Assinado de forma digital por
CASSIO LUIZ TAVEIRA DE
ANDRADE: [REDACTED]

Cássio Luiz Taveira de Andrade, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. [REDACTED]
domiciliada [REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

Divisão de Negociações

ROBERTO PENEDO  Assinado de forma digital
DE  por ROBERTO PENEDO DE
CARVALHO: 

Roberto Penedo de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº.  domiciliada
na 

DANIELA APARECIDA  Assinado de forma digital por
COSTA  DANIELA APARECIDA COSTA
PINHO: 

Daniela Aparecida Costa Pinho, brasileira, inscrita no CPF/MF nº.  domiciliada 

PATRICIA OLIVEIRA  Assinado de forma digital por
BICALHO  PATRICIA OLIVEIRA


Patricia Oliveira Bicalho, brasileira, inscrita no CPF/MF nº.  domiciliada a Rua


MARCA LUIZA  Assinado de forma digital
BICALHO  por MARCA LUIZA BICALHO
LARA: 


Márcia Luiza Bicalho Lara, brasileira, inscrita no CPF/MF nº.  domiciliada a


ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO MERGH VILLAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Advogado